



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.064/2013

Autoriza o Poder Executivo a determinar a divulgação pelas farmácias, postos de saúde e hospitais de Cariacica, da relação dos medicamentos genéricos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a determinar a divulgação pelos hospitais, postos de saúde e farmácias do Município de Cariacica, da relação dos medicamentos genéricos.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita através da fixação de cartazes, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral, preferencialmente na entrada do estabelecimento.

Parágrafo único. Os cartazes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de saúde, periodicamente, sempre que o Ministério da Saúde promover alterações na listagem.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer diretrizes para a fiscalização em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei implicará na cobrança de multa de 200 (duzentos reais) corrigidos pela IPCA, cobrando-se em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade de averiguar se esta Lei está sendo cumprida.

Art. 6º As multas cobradas em desobediência a esta Lei, serão repassadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente**